



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

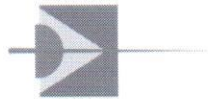
FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL Nº 02/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA E A IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES e INFORMÁTICA LIMITADA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede no com sede na Rua Buenos Aires, nº 93, Bairro: Centro, CEP: 20.070-021, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699-0001-24, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente, **RICARDO PACHECO MACHADO**, brasileiro, separado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1005236383 expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 316.160.030-49, residente à Acesso dos Jacarandas, 118-Santa Tereza - Porto Alegre - RS, doravante denominado simplesmente **CONFEDERAÇÃO** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES e INFORMÁTICA LIMITADA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.760.399/0001-58, NIRE 35220196043, com sede na Avenida Doutor HUGO BEOLCHI, 445, Bairro Vila Guarani, Município de São Paulo – São Paulo, CEP 04310-030, neste ato representada na forma de seu contrato social por **AMARILDO MARQUES**, brasileiro, casado, analista de sistemas e Técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade nº M-7.033.022 expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.102.866-91, CRC SP sob nº 1SP293.609/O-4 residente à Rua Coriolano Durand, 1047 – apartamento 62, Vila Santa Catarina – São Paulo, CEP:04375-050, **RONALDO CORACINI**, brasileiro, casado, Contado (Pós graduado), portador da cédula de identidade nº 26.777.092-3 SP/SP expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.379.098-69, CRC SP sob nº 1SP243.701/O-3 residente à Rua Frontino Alexandre Freire, nº 266, Parque

1

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

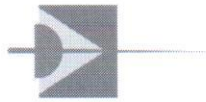
FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Campolim – Sorocaba, CEP: 18047-624 – SP e **JORGE CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 44.837.884-X expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.747.318-46, CRC SP sob nº 1SP294.598/P-8, residente à Avenida Assis Ribeiro, nº 4400 apto 31 – Bloco 2 Engenheiro Goulart – São Paulo, CEP: 03717-001, SP doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº 002/2018 têm entre si ajustada a prestação de serviços de Pessoa Jurídica para emissão de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL**, conforme demanda, para atender às necessidades da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do **Processo Licitatório nº 002/2018, correlato ao Pregão Eletrônico nº 002/2018**, aberta em 08/01/2019 e homologada em 24/01/2019, consoante as cláusulas a seguir:

## 1. DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL DURANTE O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR TEMPO IDÊNTICO, RENOVÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO E INTRANSPONÍVEL DE 60 (SESSENTA) MESES CONTADO O INÍCIO DA PRIMEIRA VIGÊNCIA**, conforme condições e exigências estabelecidas no edital 02/2018 e seus anexos.

Em caso de renovação do contrato por tempo igual de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses a Empresa CONTRATADA apresentará todos os documentos de Habilitação exigido no item 9 do Edital 02/2018 e sempre em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação do item 9 do edital exigidas no processo seletivo.

1.3. A entrega dos serviços será realizada conforme a necessidade da CBE especificados no Edital 01/2018.

1.4. A CBE reserva-se no direito de deixar de usufruir da prestação de serviços da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

## 2: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Cumprir com todas as especificações do edital de contratação 02/2018, em destaque o Anexo 1 - Termo de Referencia.

- a. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/funcionário especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

2.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4

## 3 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Cumprir com todas as especificações do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 001/2018 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL de contratação 01/2018.

3.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

3.5. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria do objeto da presente Concorrência;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

3.6. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

5

3.7. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;

3.9. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;

3.10. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.11. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.12. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**  
FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

3.13. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.14. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.15. Não sendo reembolsado pela CONTRATADA à CONTRATANTE qualquer valor por ela indevidamente pago ou que deve ser devolvido em razão de cancelamentos ou desistências, ficará a contratada sujeito à incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor não reembolsado ou restituído à CONTRATANTE.

3.16. Fica a CONTRATADA impedida de ceder ou dar em garantias quaisquer créditos decorrentes do presente contrato.

3.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.18. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- a. Efetuar a entrega/execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as descrições referentes ao serviço prestado;
- b. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com falhas ou irregularidades;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

- d. Comunicar à CBE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7

## 8. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. O valor total 35.511,48 (trinta e cinco mil e quinhentos e onze reais e quarenta e oito centavos) como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, sendo o pagamento dividido em 12 parcelas mensais de igual valor de R\$ 2.959,29 (dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), mediante a apresentação de Notas Fiscais em nome da CBE, desde que o serviço tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital 02/2018 15.1 e Proposta da Contratada.

8.2. Após a apresentação das Notas Fiscais à Confederação, os pagamentos serão liberados.

## 4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

4.1. A presente ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e durante este período a CONTRATADA tem que atender sempre que exigido pela CONTRATANTE o que determina no 1.4 deste contrato.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

4.2. O presente contrato pode SER PRORROGADO POR TEMPO IDÊNTICO e a cada possível renovação a CONTRATADA tem que atender o que determina no item 1.2 deste contrato.

4.3 O presente contrato pode ser renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo e intransponível de 60 (sessenta) meses contado o início da primeira vigência. Tendo a CONTRATA que atender com determinado no item 1.2 e 1.3 deste contrato.

## 5. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O licitante vencedor deve entregar a prestação dos serviços, pelo período mensalmente e quando solicitado eventualmente pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

5.2. A entrega da prestação de serviços será solicitada para atender a demanda no período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da CBE. Quando solicitados, os serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Confederação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento do pedido. Prazos maiores deverão ser estipulados diretamente com a Confederação, mediante acordo mútuo seguindo os prazos mínimos previsto no item 10.3 do edital 01/2018.

5.3. A entrega da prestação de serviço dar-se-á tanto online quanto conforme demanda previamente estipulada na sede da Confederação, localizada na Rua Buenos Aires, nº 93, sala 708/709, Bairro Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.071-021 – RJ ou para os documentos que sejam possíveis ser remitido por e-mail da CONTRATADA para o e-mail da CONTRATANTE, após assinatura do contrato, onde serão verificadas: comprovações de experiência, reservando-se à Confederação o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

5.4. As especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital deverão ser respeitadas, rigorosamente, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

5.5. Constatado que as comprovações de experiência recebidas não atendem às especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atendam a finalidade que dele naturalmente se espera, a CBE notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

5.5.1. Em caso de desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada, devendo esta providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

5.5.2. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca das comprovações recusadas, a Confederação procederá a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

## 6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CBE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

10

6.2 Caso o Contrato seja renovado, o valor ofertado será reajustado pela variação do IPCA apurado no período.

## 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

7.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### b) Por iniciativa da CBE, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da ata de Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de contratação de Prestação De Serviços De Assessoria De Comunicação, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de contratação de Prestação De Serviços De Assessoria De Comunicação ou nos pedidos dela decorrentes.

11

7.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CBE fará o devido apostilamento na ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

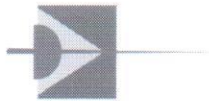
## 8. DA GARANTIA

8.1. A garantia da prestação de serviços consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12

9.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o serviço impugnado até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Caso o participante vencedor, por si, seus empregados ou prepostos não cumpram qualquer das obrigações elencadas no contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será aplicada a penalidade prevista no item 7 do Termo de Referencia – Anexo I – deste Edital.

10.2. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBE a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

10.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 13.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n/ 8.666/93, além da multa compensatória conforme prevê o Edital 02/2018 sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

13

10.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração como prevê o Edital 02/2018

## 11. Da integralidade do termo.

11.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

11.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

11.3 .A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

## 12. Cessão

12.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

## 13 Comunicações.

13.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

E-mail - contato@cbesgrima.org.br  
Rua Buenos Aires nº 93 / 708 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-021



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Esgrima

Email: [Brasilesgrima@brasilesgrima.com.br](mailto:Brasilesgrima@brasilesgrima.com.br)

A/C. Ricardo Pacheco Machado (21) 2283-2256

## CONTRATADA

Empresa: IBIAEON contabilidade, consultoria patrimonial, avaliações e informática Ltda – EPP

Email: [a.marques@ibiaeon.com.br](mailto:a.marques@ibiaeon.com.br) / [j.carvalho@ibiaeon.com.br](mailto:j.carvalho@ibiaeon.com.br)

A/C Sr (a) Amarildo Marques

A/C Sr (a) Ronaldo Coracini

A/C Sr (a) Jorge Carvalho dos Santos Junior

Telefone 55 011 5015-5555

13.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por email se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

13.3. Qualquer alteração no endereço, número de telefone, email ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

## 14. Da Confidencialidade

14.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15

14.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

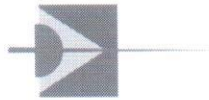
## 15. Disposições Gerais.

15.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

15.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBE sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

15.3. A execução dos serviços de que tratam o Edital 002/2018, ainda que venham a constar do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, constitui mera expectativa, podendo a CBE, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação, inclusive, por expectativa frustrada.

15.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto ao objeto a ser contratado, bem como sobre todos os dados, documentos, especificações técnicas e demais informações, não tornadas públicas pela CBE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**  
FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato.

16

**16. Lei Aplicável e Foro**

16.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro (RJ), renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

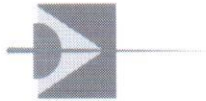
Rio de Janeiro, 25 janeiro de 2018.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA  
RICARDO PACHECO MACHADO

IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES  
E INFORMÁTICA LTDA – EPP  
AMARILDO MARQUES

IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES  
E INFORMÁTICA LTDA – EPP  
RONALDO CORACINI





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA  
FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

*Jorge Carvalho*

IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES  
E INFORMÁTICA LTDA – EPP  
JORGE CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

17

*Lucas Teixeira*

Testemunha *Lucas Teixeira da Silva*  
Nome:  
CPF 444.575.308-40  
IDT 52.915.400-6

*Eduardo Sales de Azevedo*

Testemunha *Eduardo Sales de Azevedo*  
Nome:  
CPF 084.465.557-14  
IDT 30082735-2

*[Handwritten marks]*